



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**RESPOSTA AO RECURSO**

**PROAD 3125/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviços de comunicação de dados para interligar a Sede do TRT ao Fórum Aufran Nunes.

**1. FUNDAMENTAÇÃO:**

**Lei 14.133/2021**

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*...*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

**DECRETO nº. 10.024/2019 e aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, na forma de seu art. 165.**

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

§ 1º. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**2. ATO RECORRIDO:** Decisão proferida pelo pregoeiro signatário referente à habilitação da empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** no Pregão Eletrônico **90013/2025**.

**2.1. RECORRENTE:** DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, inscrita no CNPJ: 41.644.220/0001-35, com intenção de recurso registrada no sistema em 12/05/2025, e com razões registradas no sistema Comprasnet, em 15/05/2025.

**2.2. RECORRIDA:** BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 73.972.002/0001-16, **não tendo apresentado** contrarrazões no sistema Comprasnet.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1. PRAZO FINAL PARA AS RAZÕES:** 15/05/2025

**3.2. PRAZO FINAL PARA AS CONTRARRAZÕES:** 20/05/2025

**3.2. PRAZO LIMITE PARA DECISÃO:** 06/06/2025

**4. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:** Recurso atendeu aos requisitos de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), observado, quanto à tempestividade, os prazos constantes do edital.

### **5. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS**

Alegações da Recorrente:

- a) A empresa **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A** alega que a empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** apresentou declaração de renúncia de vistoria firmada por um procurador, em vez do responsável técnico indicado, não atendendo ao requisito editalício e expondo o TRT 7 à insegurança quanto à execução contratual.
- b) A empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** apresentou declaração afirmando cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social. Contudo, a certidão emitida do Ministério do Trabalho atesta expressamente o não cumprimento do requisito legal e editalício, o que inviabiliza sua habilitação no certame.
- c) A empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** declarou cumprir a reserva legal de cargos para aprendiz, mas a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego atesta expressamente o contrário.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA:**

A decisão atacada encontra respaldo nas disposições editalícias, bem como nos princípios norteadores da licitação, dentre os quais destacamos o da legalidade, impessoalidade e julgamento objetivo.

## **7. ANÁLISE DO RECURSO**

### **DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PELA EMPRESA BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA AFIRMANDO CUMPRIR A RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** apresentou, para participar do certame, a declaração (doc.94) que cumpria a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social. Porém, a empresa recorrente, **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, demonstrou, por meio de suas razões recursais, que a declaração daquela empresa não estava de acordo com a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho (doc.95) que atestava, expressamente, o não cumprimento do requisito legal e do edital.

Com o exposto acima, realizou-se uma diligência no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> para certificar a veracidade da informação dada pela recorrente e verificou-se que, **conforme documento 96**, a empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, indo de encontro ao previsto nos itens 3.4.4 e 7.7 do edital, transcritos abaixo:

*3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:*

...

*3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

...

*7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

Assim, conforme o exposto acima e visando atender ao princípio do formalismo moderado (princípio que representa uma flexibilização no cumprimento de requisitos formais, não havendo comprometimento da legalidade, do interesse público ou prejuízo a terceiros), realizaremos, antes de eventual desclassificação da empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, **uma diligência com fins de saneamento em relação ao alegado pela recorrente.**

## DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PELA EMPRESA BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA AFIRMANDO CUMPRIR A RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA APRENDIZ

A empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** apresentou, para participar do certame, a declaração (doc.94) que cumpria a reserva legal de cargos para aprendizes. No entanto, a empresa recorrente, **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**, demonstrou, por meio de sua peça recursal (doc. 93), que a declaração daquela empresa não estava de acordo com a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho (doc.95) que atestava, expressamente, o não cumprimento do requisito legal.

Com isso, realizou-se uma diligência no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> para certificar a veracidade da informação dada pela recorrente e verificou-se que, **conforme documento 97**, a empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** empregava aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT, transcrito abaixo:

*Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)*

Entretanto, ainda que a afirmação da recorrente seja verdadeira quanto ao fato de a empresa vencedora não cumprir a reserva legal de cargos para aprendiz, não há a exigência expressa no edital de que as empresas licitantes devem respeitar o limite mínimo previsto na CLT para empregar aprendizes, **não lhe assistindo razão nesse quesito**.

## DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA PELA EMPRESA BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA FIRMADA EM DESACORDO COM O EDITAL

A empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** apresentou declaração de renúncia de vistoria firmada por um procurador, não atendendo ao previsto no item 6.22 do Termo de Referência e no item 7.9.2 do Edital, transcritos abaixo:

Item do Termo de Referência:

VISTORIA

...

**6.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

Item do edital:

**7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

Embora a empresa tenha cometido esse equívoco em apresentar declaração desconforme com o exigido nos itens acima, tal motivo não seria suficiente para provocar sua desclassificação. Antes disso, sugere-se que seja realizada uma diligência em que seja dada uma oportunidade para a **regularização da assinatura**, possibilitando que o responsável técnico assine a mesma declaração (ou outra equivalente) em prazo razoável previsto no edital.

O procedimento acima atenderia ao princípio do formalismo moderado, representando uma flexibilização no cumprimento de requisitos formais, não havendo comprometimento da legalidade, do interesse público ou prejuízo a terceiros.

Assim, realizaremos, antes de eventual desclassificação da empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** por não atender aos itens acima expostos, **uma diligência com fins de saneamento em relação ao alegado pela recorrente.**

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise do recurso interposto pela empresa **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, verifica-se a necessidade de reexame da decisão proferida, em razão de elementos relevantes apresentados no recurso que podem impactar na regularidade do julgamento.

Considerando os princípios da ampla defesa, do contraditório, da isonomia e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração, **recomendamos o retorno do processo à fase de julgamento**, com a finalidade de oportunizar o saneamento das questões apontadas pela empresa recorrente, mediante a realização de diligência específica, **referente às alegações das alíneas “a” e “b” do item 5 deste documento**, junto à empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A diligência deverá ocorrer **antes de eventual desclassificação da empresa BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, permitindo a ela a apresentação de documentos complementares que comprovem a regularidade de sua habilitação, conforme questionado pela recorrente.

Caso a empresa **BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA não atenda** satisfatoriamente à diligência dentro do prazo estipulado, procederemos à **inabilitação** da referida empresa, com o **prosseguimento do julgamento** das demais propostas válidas constantes do sistema, observando-se a ordem de classificação e demais disposições do edital.

Resposta disponível em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e através do link:

[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15091&catid=197&Itemid=914](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15091&catid=197&Itemid=914)

Fortaleza, 22 de maio de 2025

Francisco Marceyron Neves Vieira  
Pregoeiro – TRT 7ª Região

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
11.844.663/0001-09 - 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	02/05/2025 11:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
38.492.049/0001-81 - 38.492.049 YGO LEANDRO MEDEIROS DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2025 08:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
73.972.002/0001-16 - BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/04/2025 10:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
04.601.397/0001-28 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	02/05/2025 16:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
04.202.019/0001-71 - BSB TIC SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/05/2025 21:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
17.854.788/0001-04 - CORELINK CONECTIVIDADE SEGURA E TRANSPORTE DE DADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2025 07:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
41.644.220/0001-35 - DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	02/05/2025 09:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/04/2025 10:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.680.391/0001-56 - FSF TECNOLOGIA S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	04/05/2025 17:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2025 07:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/04/2025 22:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
06.346.446/0001-59 - SITECNET INFORMATICA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/04/2025 14:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
18.563.238/0001-90 - SMART SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/05/2025 09:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2025 07:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.872.814/0001-30 - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	30/04/2025 09:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 73.972.002/0001-16

**CERTIDÃO EMITIDA** em 12/05/2025, às 18:10:47

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *09/05/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **pM8wbsWjr8Deqzi**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *09/05/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *09/05/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 73.972.002/0001-16

**CERTIDÃO EMITIDA** em 12/05/2025, às 18:12:35

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *09/05/2025*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **4T7ssHdOSVBBLxR**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *09/05/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *09/05/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 73.972.002/0001-16

**CERTIDÃO EMITIDA** em 21/05/2025, às 12:09:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 18/05/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **0FzpTDPnNORuphQ**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 18/05/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 18/05/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 73.972.002/0001-16

**CERTIDÃO EMITIDA** em 21/05/2025, às 13:47:14

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 18/05/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **rj9mV0o4GoR79zR**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 18/05/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 18/05/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.